



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 045/2026/GAB

Juti-MS, 25 de março de 2026.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 007/2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 007/2025, que **"Altera o Anexo I, da Lei Municipal n.º 582, de 29 de maio de 2019"**, para apreciação desta Casa de Leis.

Em razão da importância do tema, solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência¹** e, com arrimo no art. 67, §3º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, **convoco extraordinariamente essa Egrégia Casa de Leis²**, com a maior brevidade possível.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Deunizar da Silva Dias
Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
PROTOCOLO Nº 036/2026
DATA 13/04/2026 HORAS _____

ASSINATURA

¹ Art. 90 (...) § 1º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa;

² Art. 67 (...) § 3º — A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: (...) II - pelo Prefeito, quanto este a entender necessária;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 007/2026

“Altera o Anexo I, da Lei Municipal n.º 582, de 29 de maio de 2019.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal n.º 582, de 29 de maio de 2019, que passa a vigorar conforme anexo constante da presente Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Nº	Entidade	Valor Máximo
01	INSTITUTO CERRADO GUARANI	24.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 007/2026

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal n.º 007/2026 que ***“Altera o Anexo I, da Lei Municipal n.º 582, de 29 de maio de 2019.”***

Para tanto, anoto que o referido Projeto de Lei tem como objetivo adequar os valores dos recursos a serem transferidos para o Instituto Cerrado Guarani, autorizado por lei municipal.

Os valores repassados visam colaborar na manutenção das atividades do instituto, visando prioritariamente a promoção humana e social, conservação e recuperação ambiental, sem fins lucrativos.

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para o presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 582

“Autoriza o Município a firmar Termo de Contribuição com entidade sem fins lucrativos para repasse de contribuições e dá outras providências.”

A Excelentíssima Senhora **Elizângela Martins Biazotti dos Santos**, Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Contribuição com entidades sem fins lucrativos, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, relacionadas no Anexo a esta Lei, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender as despesas de manutenção de outras entidades de direito privado ou público, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas.

Art. 2º - O valor máximo a ser repassado para cada entidade neste exercício está relacionado no Anexo I desta Lei, e as alterações de valores decorrentes de atualização, para os exercícios seguintes, caso ocorra, poderão ser feito por decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Edifício da Prefeitura do Município de Juti
Gabinete da Prefeita, 29 de Maio de 2.019.**

**Elizângela Martins Biazotti dos Santos
Prefeita Municipal**



Poder Executivo
Gestão
2017/2020

MUNICÍPIO DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Administração e Planejamento

Gabinete da Prefeita

ANEXO I

Nº	Entidade	Valor Máximo
01	Instituto Cerrado Guarani	18.000,00

Edifício da Prefeitura do Município de Juti
Gabinete da Prefeita, 29 de Maio de 2.019.

Elizângela Martins Biazotti dos Santos
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE CONTRIBUIÇÃO

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE INSTITUTO CERRADO GUARANI				CNPJ 15.538.039/0001-34
ENDEREÇO Rua Antônio Ignácio Freire, 1123				BAIRRO Centro
CIDADE JUTI	U.F MS	CEP 79.955-000	DDD/FONE 67 9974- 8108/98111-7158	E-MAIL lcg2012@bol.com.br
CONTA CORRENTE 92967		BANCO Brasil	AGENCIA 039357	PRAÇA DE PAGAMENTO JUTI-MS
1.2 DIRIGENTE				
NOME DO RESPONSÁVEL Julio Cesar Pereira Lobtchenko				CPF 044.924.231-50
R.G./ORGÃO EXPEDIDOR 1.976.281 SSP/MS		CARGO Presidente	FUNÇÃO Presidente	
ENDEREÇO Rua Reinaldo Bianche, 1040				BAIRRO Parque Alvorada
CIDADE Dourados	UF MS	CEP 97823381	DDD/FONE 67 9847-2476	
E-MAIL Lobtchenko jc@hotmail.com				

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 Título do OBJETO: Repasse de contribuição ao Instituto Cerrado Guarani.
2.2 Período de execução: 01/04/2026a 31/12/2026.
2.3 Identificação do Objeto: Repasse de contribuições, visando prioritariamente à promoção humana e social, conservação e recuperação ambiental, sem fins lucrativos, conforme Lei Municipal nº582/2019.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

2.4 Justificativa da proposição: O recebimento dos recursos refere-se a necessidade de recursos para ajudar na manutenção de despesas pontuais, conforme complementa e especifica o cronograma do plano de aplicação.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (MENSAL)

M ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE
04/2026 - Manutenção do Banco de Sementes Crioulas Lucinda Moretti; manutenção do Viveiro de Mudanças Nativas; Manutenção do Horto de Plantas Medicinais; Manutenção da Unidade Demonstrativas de Sementes Crioulas.	4000,00	4000,00
05/2026 - Manutenção do Banco de Sementes Crioulas Lucinda Moretti; manutenção do Viveiro de Mudanças Nativas; Manutenção do Horto de Plantas Medicinais; Manutenção da Unidade Demonstrativas de Sementes Crioulas.	4000,00	4000,00
06/2026 - Manutenção do Banco de Sementes Crioulas Lucinda Moretti; manutenção do Viveiro de Mudanças Nativas; Manutenção do Horto de Plantas Medicinais; Manutenção da Unidade Demonstrativas de Sementes Crioulas.	4000,00	4000,00
07/2026 - Manutenção do Banco de Sementes Crioulas Lucinda Moretti; manutenção do Viveiro de Mudanças Nativas; Manutenção do Horto de Plantas Medicinais; Manutenção da Unidade Demonstrativas de Sementes Crioulas.	2.000,00	2.000,00
08/2026 - Manutenção do Banco de Sementes Crioulas Lucinda Moretti; manutenção do Viveiro de Mudanças Nativas; Manutenção do Horto de Plantas Medicinais; Manutenção da Unidade Demonstrativas de Sementes Crioulas.	2.000,00	2.000,00
09/2026 - Manutenção do Banco de Sementes Crioulas Lucinda Moretti; manutenção do Viveiro de Mudanças Nativas; Manutenção do Horto de Plantas Medicinais; Manutenção da Unidade Demonstrativas de Sementes Crioulas.	2.000,00	2.000,00
10/2026 - Manutenção do Banco de Sementes Crioulas Lucinda Moretti; manutenção do Viveiro de Mudanças Nativas; Manutenção do Horto de Plantas Medicinais; Manutenção da Unidade Demonstrativas de Sementes Crioulas.	2.000,00	2.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

11/2026 - Manutenção do Banco de Sementes Crioulas Lucinda Moretti; manutenção do Viveiro de Mudanças Nativas; Manutenção do Horto de Plantas Medicinais; Manutenção da Unidade Demonstrativas de Sementes Crioulas.	2.000,00	2.000,00
12/2026 - Manutenção do Banco de Sementes Crioulas Lucinda Moretti; manutenção do Viveiro de Mudanças Nativas; Manutenção do Horto de Plantas Medicinais; Manutenção da Unidade Demonstrativas de Sementes Crioulas.	2.000,00	2.000,00
VALOR GLOBAL → (Até 31/12/2026)		R\$24.000,00 Vinte e Quatro Mil Reais

10.1 – A Prestação mensal das contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento;

10.2 - A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

5 – DECLARAÇÃO

11.1. Na qualidade de representante legal da **PROPONENTE**, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juti, na forma deste Plano de Trabalho.

Juti-MS, 30 de Março de 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

Julio Cesar P. Lobtchenko

JULIO CESAR PEREIRA LOBTCHENKO

6 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Juti-MS, 30 de Março de 2026.


Gilson Cruz

Prefeito Municipal

Julio Cesar P. Lobtchenko

Julio Cesar P. Lobtchenko



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer

Referente: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 007/2026.

Ementa: *"Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 582, de 29 de maio de 2019".*

Autoria: Poder Executivo Municipal de Juti/MS

O Vereador Relator, após análise da matéria em tela, apresenta o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 007/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que altera o Anexo I da Lei Municipal nº 582/2019, estabelecendo o valor máximo de repasse financeiro ao Instituto Cerrado Guarani.

A proposta fixa o limite de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), destinado à manutenção das atividades da entidade.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e à compatibilidade com a legislação fiscal

II - ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA)

A proposta insere-se nas ações de apoio a entidades de interesse social e ambiental, já contempladas no planejamento municipal, não representando criação de nova política pública.

2. Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A despesa está alinhada às diretrizes da LDO, especialmente no que se refere à promoção de políticas públicas sociais e ao equilíbrio fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

3. Compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual

(LOA)

A execução do repasse está condicionada à existência de dotação orçamentária específica, não havendo criação automática de despesa fora do orçamento.

4. Observância à Lei de Responsabilidade Fiscal

A proposta não evidencia, em análise formal, violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo o Executivo observar os limites legais na execução.

5. Análise da viabilidade financeira

A proposta apresenta viabilidade financeira, considerando o baixo impacto orçamentário e a fixação de limite máximo de repasse.

III - CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela **VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**, bem como pela **COMPATIBILIDADE com o PPA, LDO, LOA e a Lei de Responsabilidade Fiscal**, não havendo óbices para a tramitação do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 007/2026.

Assim, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 007/2026**, na forma apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2026.

Rogério Dias
Vereador Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão opinou unanimemente estar apto, pela forma de planejamento, da legalidade e da responsabilidade fiscal e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 007/2026.

Vereadores(as) presentes, Edimauro Libert, Rogério Dias e Leonardo Santoro.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2026.

Edimauro Libert
Vereador Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER:

Edimauro Libert - Presidente



Favorável



Contrário

Rogério Dias - Revisor



Favorável



Contrário

Leonardo Santoro - Revisor



Favorável



Contrário

LIDO

EM __/__/__

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer

Referente: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 007/2026.

Ementa: *"Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 582, de 29 de maio de 2019."*

Autoria: Poder Executivo Municipal de Juti/MS.

A Vereadora Relatora, após análise da matéria em tela, apresenta o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 007/2026, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Gilson Marcos da Cruz, tem por finalidade alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 582/2019, para atualizar o valor máximo de repasse financeiro destinado ao Instituto Cerrado Guarani.

A proposta fixa o valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser destinado à entidade, visando à manutenção de suas atividades voltadas à promoção social, ambiental e comunitária.

O projeto tramita em regime de urgência, conforme solicitado pelo Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se na competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local, especialmente relacionado ao apoio a entidades que desenvolvem atividades de relevância social e ambiental.

A iniciativa é legítima, sendo de competência do Chefe do Poder Executivo propor normas que envolvam a destinação de recursos públicos e execução de políticas públicas. Não há vício de iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

Sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade, o projeto encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, não havendo afronta a dispositivos constitucionais ou legais. A alteração do anexo da lei municipal para adequação de valores constitui medida juridicamente possível.

No que se refere à técnica legislativa, a redação do projeto apresenta-se adequada, com indicação clara do dispositivo alterado, observando os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998.

O regime de urgência encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, estando formalmente correto.

III – CONCLUSÃO

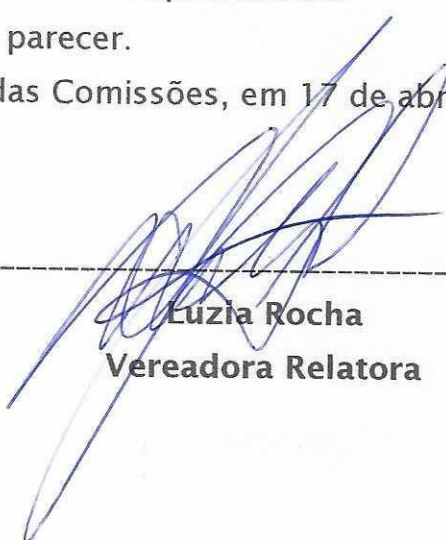
Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, REGIMENTALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 007/2026, não havendo óbices jurídicos à sua tramitação.

Assim, opina esta Comissão **FAVORAVELMENTE** à **continuidade da tramitação do projeto**, submetendo-o às demais comissões competentes e, posteriormente, ao Plenário para deliberação.

Assim, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 007/2026**, na forma apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2026.


Luzia Rocha
Vereadora Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

A Comissão de Legislação Justiça e Redação, em sessão opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 007/2026.

Vereadores(as) presentes, Alberto Bueno, Luzia Rocha e Andréia Tobias.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2026

Alberto Moreira Bueno
Vereador Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER:

Alberto Moreira Bueno

Alberto Moreira Bueno - Presidente

☒
Favorável

☐
Contrário

Luzia Rocha

Luzia Rocha - Relatora

☒
Favorável

☐
Contrário

Andréia Tobias

Andréia Tobias - Revisora

☒
Favorável

☐
Contrário

LIDO

EM __/__/__

Presidente

Alberto ...
A Favor
PSDB

Leonardo San...
A Favor
PP

Rogério ...
A Favor
PSDB

Gabri...
A Favor
União Brasil

Andréia Tobias
A Favor
PT

Ordem do Dia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 007/2026 "Altera o Anexo I, da Lei Municipal n.º 582, de 29 de maio de 2019." O Excelentíssimo Senhor GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Municipal: Art. 1º Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal n.º 582, de 29 de maio de 2019, que passa a vigorar conforme anexo constante da presente Lei. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2026

PODER EXECUTIVO

Leitura

ID: 1777334254547 Prop: 1777043670390 27/04/2026 19:57 — 19:58

Ordem do Dia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 007/2026 "Altera o Anexo I, da Lei Municipal n.º 582, de 29 de maio de 2019." O Excelentíssimo Senhor GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Municipal: Art. 1º Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal n.º 582, de 29 de maio de 2019, que passa a vigorar conforme anexo constante da presente Lei. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2026

PODER EXECUTIVO

Votação

ID: 1777334317986 Prop: 1777043670390 27/04/2026 19:58 — 19:58

8

A Favor

0

Contra

0

Abstenção

Deunizar...
Presidente
A Favor
PSDB

Luzia Ro...
A Favor
PSDB

Angela Biasi
A Favor
PSD

Edimaur...
A Favor
PSDB

Alberto ...
A Favor
PSDB

Leonardo San...
A Favor
PP

Rogério ...
A Favor
PSDB

Gabri...
A Favor
União Brasil

Andréia Tobias
A Favor
PT

Alberto ...
A Favor

Leonardo San...
A Favor

Rogério ...
A Favor

Gabri...
A Favor

Andréia Tobias
A Favor

Ordem do Dia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 007/2026 "Altera o Anexo I, da Lei Municipal n.º 582, de 29 de maio de 2019." O Excelentíssimo Senhor GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Municipal: Art. 1º Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal n.º 582, de 29 de maio de 2019, que passa a vigorar conforme anexo constante da presente Lei. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2026

PODER EXECUTIVO

Leitura

ID 1777939032990 - Prop. 1777899783153 - 04/05/2026 19:57 — 19:59

PEDIDOS DE VOZ DURANTE LEITURA

Andréia To...

Ordem do Dia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 007/2026 "Altera o Anexo I, da Lei Municipal n.º 582, de 29 de maio de 2019." O Excelentíssimo Senhor GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Municipal: Art. 1º Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal n.º 582, de 29 de maio de 2019, que passa a vigorar conforme anexo constante da presente Lei. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2026

PODER EXECUTIVO

Votação

ID 1777939160222 - Prop. 1777899783153 - 04/05/2026 19:59 — 19:59

8

A Favor

0

Contra

0

Abstenção

Deunizar...
Presidente

Luzia Ro...
A Favor

Angela Biasi
A Favor

Edimaur...
A Favor

Alberto ...
A Favor

Leonardo San...
A Favor

Rogério ...
A Favor

Gabri...
A Favor

Andréia Tobias
A Favor



MUNICÍPIO DE JUTI

AV. GABRIEL DE OLIVEIRA, Nº 1000 - CENTRO - CNPJ: 24.644.296.0001/41

JUTI/MS - CEP: 79.955-049

FONE: 0800 000 3876

PROJETO DE LEI 07/2026



1983 / 2026 - PROTOCOLO - REQUERIMENTOS

PROTOCOLADO EM: 06 DE MAIO DE 2026 às 09:28:59

CÓDIGO DE ACESSO: 2CC602



BIÊNIO 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE

JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000

E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 007/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 007/2026

"Altera o Anexo I, da Lei Municipal n.º 582, de 29 de maio de 2019."

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCÓS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal n.º 582, de 29 de maio de 2019, que passa a vigorar conforme anexo constante da presente Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

GILSON MARCÓS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Protocolo nº 01983

Data: 06/05/2026

Hora: 09:28

Yano.

Sando

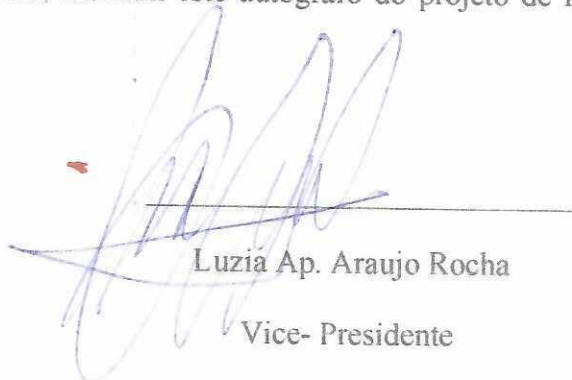
[Signature]

Nos termos do art. 7, VII, do Regimento Interno, assinam este autografo do projeto de Lei, a mesa diretora:



Deunizar da Silva Dias

Presidente



Luzia Ap. Araujo Rocha

Vice- Presidente



Angela Biasi Ferlin

1ª (primeira) secretária



Alberto Moreira Bueno

2º (segundo) secretário

os valores apurados após a redução de juros e multas garantida pelo REFIS, devidos na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 8.906/94, que não serão objeto de parcelamento, além das custas do processo, apuradas na forma da Lei.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

Art. 14. Na hipótese de atraso no pagamento de três parcelas sucessivas ou alternadas, fica rescindido o Termo de Parcelamento, não sendo permitido novo reparcèlement, implicando a rescisão na perda dos benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo remanescente, a recomposição dos valores excluídos em função dos benefícios de adesão ao REFIS e os acréscimos legais previstos na legislação municipal, a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa, ajuizamento ou continuidade da execução fiscal ou, ainda, protesto extrajudicial, conforme o caso.

Art. 15. A extinção do crédito tributário, pelo pagamento à vista ou findo o parcelamento, não importa em dispensa do pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, eventualmente não incluídos no montante da dívida do contribuinte, por motivos de falhas de informações ou de procedimento no momento da consolidação dos débitos do contribuinte que aderir ao programa de pagamento através do REFIS.

Art. 16. Para os casos de parcelamento da dívida, os créditos tributários objeto de parcelamento ficarão com sua exigibilidade suspensa até o cumprimento integral das obrigações, sendo que, nas dívidas ajuizadas, a Fazenda Pública Municipal, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica requererá a suspensão do processo executivo pelo prazo do parcelamento.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar parceria e firmar convênios com o Poder Judiciário de MS para fins de operacionalização, arrecadação eficaz e diminuição do número de processos judiciais de execuções fiscais.

Parágrafo único. São objetivos da busca de parcerias descritas neste artigo:

I - fomentar e ampliar soluções de litígios em regime de parceria com o Poder Judiciário, visando permitir a recuperação de créditos com o propósito de aumentar a capacidade de arrecadação de tributos em favor do Município de Juti, recebendo-os à vista ou de forma parcelada.

II - estabelecer mecanismos ágeis e eficientes que resultem na prevenção, minimização de litígios e/ou extinção de processos executivos em qualquer instância judicial, diminuindo o índice de congestionamento nos Tribunais, reduzindo os prazos de tramitação processual e garantindo a efetiva prestação jurisdicional.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a aplicação desta Lei.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 768/2026

"Altera o Anexo I, da Lei Municipal n.º 582, de 29 de maio de 2019."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal n.º 582, de 29 de maio de 2019, que passa a vigorar conforme anexo constante da presente Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Nº	Entidade	Valor Máximo
01	INSTITUTO CERRADO GUARANI	24.000,00

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 769/2026

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 536, de 05 de março de 2018."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei: